



Indicação

Nº do Protocolo: 2025091501000248

Nº SAPL: 1622/2025

Registrado por ASS VEREADOR JULIERME SENA em 4 de setembro de 2025 às 07:03

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1756991061813_03dd2cdb-98bd-4b96-88e9-f679554bb913

Autores:

JULIERME LIMA DE SENA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**
GABINETE VEREADOR
JULIERME SENA

INDICAÇÃO N.º

Dispõe sobre a criação do Programa “Sábios do Bairro”, no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 138 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2025.

Julierme Sena
Vereador do PL

ANEXO

À INDICAÇÃO Nº PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a criação do Programa “Sábios do Bairro”, no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica criado o Programa “Sábios do Bairro”, destinado a promover a participação voluntária de pessoas idosas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Fortaleza, com o objetivo de transmitir valores, experiências de vida, histórias locais e ensinamentos culturais aos alunos regularmente matriculados.

Parágrafo único: A adesão das unidades escolares ao Programa será sempre voluntária, decidida pelos respectivos Conselhos Escolares ou instâncias equivalentes de participação da comunidade.

Art. 2º Poderão participar do Programa os idosos que:

- I – sejam residentes na região da escola municipal aderente;
- II – tenham idade igual ou superior a sessenta anos;
- III – possuam boa reputação e idoneidade moral;
- IV – sejam reconhecidos pela respeitabilidade e boa convivência comunitária, comprovada por recomendações de lideranças locais, instituições religiosas, associações de bairro ou entidades educacionais;
- V – manifestem interesse em colaborar voluntariamente com atividades de formação humana, histórica e cultural nas unidades escolares.

Art. 3º Os idosos selecionados participarão de atividades programadas em parceria com o corpo docente da unidade escolar, tais como:

- I – rodas de conversa sobre temas cívicos, históricos, morais e familiares;



II – oficinas de ofícios tradicionais e saberes populares;

III – projetos escolares voltados à cidadania e à história e cultura locais.

Parágrafo único: As atividades previstas neste artigo não poderão causar prejuízo às atividades curriculares da unidade escolar, devendo ser realizadas, preferencialmente, no contraturno escolar, de forma integrada e harmonizada às atividades extracurriculares.

Art. 4º As atividades desenvolvidas no âmbito do Programa não poderão incluir conteúdos de natureza político-partidária ou político-ideológica.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2025.**

**Julierme Sena
Vereador do PL**



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Fortaleza, o Programa “Sábios do Bairro”, destinado a promover a participação voluntária de pessoas idosas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino. A proposta busca valorizar o papel social do idoso, resgatar tradições locais, fortalecer vínculos intergeracionais e contribuir para a formação cidadã dos estudantes, por meio da transmissão de valores, experiências de vida, histórias do bairro e ensinamentos culturais.

A Constituição Federal de 1988 assegura, em seu art. 230, que:

“a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

Além disso, o art. 227 estabelece a prioridade absoluta da criança, do adolescente e do jovem, assegurando-lhes o direito à educação, à cultura e à convivência comunitária.

No mesmo sentido, o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) reforça, em seus artigos 3º e 4º, que é obrigação da sociedade e do poder público assegurar ao idoso sua participação na vida comunitária, criando condições para o exercício de sua cidadania.

No plano local, a Lei Orgânica do Município de Fortaleza dispõe sobre a competência da Administração Pública Municipal na formulação e execução de políticas sociais voltadas tanto para a educação quanto para a proteção integral das pessoas idosas.

A iniciativa encontra respaldo, ainda, na competência legislativa municipal prevista no art. 30, I e II, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios o poder de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como de suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A proposta harmoniza-se também com o princípio da gestão democrática do ensino público, conforme prevê o art. 206, inciso VI, da Constituição Federal.

Assim, o Programa “Sábios do Bairro” representa um instrumento de promoção do envelhecimento ativo, de valorização cultural e de enriquecimento pedagógico no ambiente escolar, sem custos elevados para o Poder Público e com grande potencial de impacto social.



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA
GABINETE VEREADOR
JULIERME SENA

Pelo exposto, considerando sua relevância educacional, social e cultural, apresentamos a presente proposição, certos de que sua aprovação significará um importante avanço na integração intergeracional e no fortalecimento da comunidade escolar de Fortaleza.

LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE
_____ DE 2025.

Julierme Sena
Vereador do PL



Assinaturas Digitais

Documento registrado em 4 de setembro de 2025 às 10:03

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1756991061813_03dd2cdb-98bd-4b96-88e9-f679554bb913



Documento assinado por
JULIERME LIMA DE SENA